



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Várzea Grande

L E I N° 2.309/2.001

“Dispõe sobre alteração redacional do art. 14, da Lei nº 2.269, de 05 de Dezembro de 2000”.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 14 e seu § 2º, da Lei nº 2.269, de 05 de Dezembro de 2000, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 14 - O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e estiver em gozo de licença para tratamento de saúde, a partir do 15º (décimo quinto) dia do afastamento da atividade e corresponderá à totalidade dos vencimentos.

§ 1º -

§ 2º - O segurado, imediatamente ao ato de afastamento por doença, sendo a licença de até 15 (quinze) dias perceberá o vencimento correspondente na folha de pagamento originária e, com afastamento por período superior a 15 (quinze) dias, passará a perceber os vencimentos direta e totalmente através do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG.

§ 3º -”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 08 de maio de 2.001.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL